Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Agosto de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Américo Fernando de Carvalho, fiscal de 3.ª classe desta Inspecção:

«Concedidos trinta dias para repouso e tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de contrato de Manuel Joaquim das Neves, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 7 de Dezembro de 1985, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto de 1986.

(Os emolumentos devidos, na importância de $40,00, serão descontados na primeira folha de vencimentos).

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 23 de Agosto de 1986. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro.*

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Despacho n.º 30/86

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro, e n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 65/85/M, de 6 de Julho, delego no presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado a direcção operacional e administrativa da Polícia Municipal.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 8 de Agosto de 1986. — O Comandante das F.S.Macau, *José Fernando Proença de Almeida*, coronel de artilharia.

Despacho n.º 31/86

REGULAMENTO DO CURSO DE PROMOÇÃO A COMISSÁRIO E CHEFE DE PRIMEIRA

Considerando que se torna necessário regulamentar o funcionamento, programa e aproveitamento do Curso de Promoção a Comissário e a Chefe de Primeira.

Ao abrigo do disposto no artigo 40.º do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, determino:

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

O presente despacho aplica-se ao Concurso e Curso de Promoção a Comissário e Chefe de Primeira (CPCC) tendo este a duração de um ano lectivo e destina-se a ser frequentado por chefes das Corporações que tenham sido aprovados no concurso de admissão, e estabelece:

a) Concurso de admissão;
b) Classificação das provas do concurso;
c) Ingresso no CPCC;
d) Validade do concurso;
e) Conselho Escolar;
f) Director do curso;
g) Apresentação dos alunos;
h) Períodos lectivos;
i) Programa;
j) Matérias;
k) Avaliação e aproveitamento;
l) Regime de assiduidade;
m) Lista de promoção;
n) Desistência ou inaptidão.

CAPÍTULO II

Concurso de admissão

1. As normas do concurso de admissão, condições de admissão, júri e provas de admissão, encontram-se definidos nos artigos 37.º a 39.º do Regulamento de Promoções das FSM (RPFSM).

2. A abertura do concurso de admissão é feita por despacho do Comandante das FSM, sob proposta dos comandantes das Corporações.

3. A divulgação da abertura do concurso, lista de candidatos e classificações serão efectuadas através da Ordem de Serviço do QG/FSM e transcritas nas OS das Corporações e CIC.

CAPÍTULO III

Classificação das provas do concurso

1. A classificação das provas do concurso será efectuada em conformidade com o disposto no artigo 18.º do RPFSM e em listas separadas por Corporações.

2. Não são aplicáveis ao concurso de admissão quaisquer cotas de valorização.

3. Em caso de igualdade da classificação final, a ordenação dos candidatos será feita tendo em atenção os factores constantes do artigo 20.º do RPFSM.

CAPÍTULO IV

Ingresso no curso de promoção

1. Na abertura do concurso de admissão será fixado o número de vagas por Corporação dos candidatos que frequentarão o curso.

2. Ingressarão no CPCC os candidatos melhor classificados até ser preenchido o número de vagas atribuídas a cada Corporação.

CAPÍTULO V

Validade do concurso de admissão

A aprovação no concurso de admissão será apenas válida para o CPCC a que se destinar.